

PROTOCOLO: 20.952.517-8

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Webcams homologadas pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil, para a sede Defensoria Pública do Estado do Paraná.

1.2. A contratação imediata, almeja a aquisição do bem descrito na tabela abaixo, em suas condições, especificações, quantidades e requisitos:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTDE A ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Cód. GMS: 6701-66172 Webcam FULL HD (Especificações no item 1.2.1.1 do Termo de Referência)	2 (unidades)		

1.2.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1.1. Equipamento de webcam, para captura de fotografia frontal da face seguindo o padrão ISO IEC 19794-5, assegurando que a imagem obtida estará em conformidade com as seguintes definições:

- Sem reflexos nas lentes dos óculos eventualmente usados;
- A fotografia deve ser gerada em forma de imagem (PNG ou JPEG ISO/IEC 10918), com resolução mínima de 300 dpi, com cor, e o arquivo final deverá possuir tamanho máximo de 100KB;
- Imagem colorida, com o formato mínimo "Full HD" (1920 x 1080p).
- Interface USB 2.0 ou superior;
- Cabo de 01 (um) metro ou superior;
- Sistema antirreflexo;
- Resolução de vídeo HD ou superior;
- Taxa de frames mínima: 30 fps;
- Foco: fixação de 0,3m para 1,5m;

- j) Rotação horizontal e vertical;
- k) Compatível com DirectX;
- l) Fornecer manuais para instalação e configuração;
- m) Possuir driver compatível com o sistema operacional Microsoft Windows 10 de 64 bits;
- n) Clipe universal de fixação que se ajuste a monitores e laptops;
- o) Microfone integrado com redução de ruído;
- p) Garantia mínima de 01 ano.
- q) **Além das descrições dos itens acima, o modelo de WEBCAM deve ser compatível e homologado com o sistema utilizado pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Paraná. Para conhecimento, o Anexo I, exemplifica alguns modelos homologados pelo respectivo órgão.**

1.3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. A Defensoria Pública do Estado do Paraná, é uma instituição que atua continuamente na prestação de serviços jurídicos à população hipossuficiente em todo o estado do Paraná. Como de amplo conhecimento, tal parcela da população é, de mesma forma, a que enfrenta maiores dificuldades de acesso a serviços de justiça e serviços públicos prestados à sociedade em geral, como emissão e atualização de documentos de identificação.

1.3.2. Nesse contexto, a Defensoria busca atuar em parceria com outros órgãos e instituições públicas, com o fito de promover convênios e parcerias, tais como: com o próprio Instituto de Identificação da Polícia Civil do Paraná, para melhor atender os cidadãos que necessitem de seus serviços.

1.3.3. Atualmente, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, não possui webcams homologadas pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Paraná, para emissão de documentos de identificação válidos em todo território nacional.

1.3.4. De modo que a presente aquisição e conseqüente prestação de serviço de emissão de documento nas dependências DPE-PR, possibilitará a solução dos seguintes problemas:

1.3.5. Há cidadãos que procuram atendimento na DPE-PR que não possuem documento de identificação válido;

1.3.6. Parte da população alvo de atendimento da DPE-PR possui maior dificuldade de acesso a serviços de emissão de documentos de identificação devido a situação de vulnerabilidade socioeconômica;

1.3.7. A indisponibilidade de documento de identificação acarreta dificuldades no atendimento ao assistido, uma vez que existe a necessidade de identificar cada indivíduo de forma única e inequívoca dentro dos sistemas informatizados adotados pela instituição;

1.3.8. Por fim, pontua-se que, em paralelo a esta contratação, será adquirido leitor biométrico¹, para compor o conjunto necessário para emissão de documento de identidade.

2. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico em andamento, o qual vem sendo construído com visão e objetivos assertivos, garantido acesso à justiça e a promoção da imagem da Instituição.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. O processamento da contratação será através de contratação direta.

3.2. A modalidade da contratação dar-se-á por meio dispensa de licitação, pelo baixo valor dos itens a serem adquiridos, nos termos do Artigo 75, inciso II da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

3.3. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), pois o item tem quantidade determinada e será adquirido de imediato.

3.4. O critério de julgamento da proposta será o menor preço global, uma vez que o objeto é classificado como comum e simples.

3.5. A contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

4. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor deve fornecer garantia on-site para todos os itens do Termo de Referência (Item1.2), na cidade de Curitiba, conforme prazo contido na

¹ Processo interno DPE-PR nº20.236.178-1.

especificação de cada item (mínimo de 1 ano). Todos os produtos substituídos deverão ser novos e de primeiro uso, não sendo aceitos produtos com peças e componentes reconicionados.

4.2. O fornecedor deve entregar produto compatível com o sistema operacional e hardware dos computadores utilizados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

4.3. O item adquirido deve ser compatível com os procedimentos relativos à emissão de documentos de identificação, conforme estabelecido pelo Instituto de Identificação do Paraná.

4.4. O produto entregue deve ter prévia homologação do Instituto de Identificação do Paraná.

4.5. Dispensa-se a apresentação de amostras para a presente contratação, por se tratar de itens comuns.

5. DO MODELO DE GESTÃO

5.1. As comunicações durante a execução do objeto serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pelo responsável pelo recebimento do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. De acordo com o inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021, o FORNECEDOR deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

6.2. CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

6.3. A empresa CONTRATADA deverá observar a LGPD - LEI Nº 13.853, DE 8 DE JULHO DE 2019.

6.4. A CONTRATADA deve atender nos prazos estabelecidos, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior, bem como atender tempestivamente às diligências para a regular gestão do instrumento contratual.

6.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; comunicar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATANTE realizará as aquisições dos itens solicitados, através de Ordem de Fornecimento eletrônica.

8.2. O recebimento Ordem de Fornecimento, constituem o marco temporal para início da contagem de prazo, nos termos do Art. 65 da Resolução DPG nº 375/2023.

8.3. DA ENTREGA

8.3.1. Os itens deverão ser entregues na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada na Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 805.30-010.

8.4. Os itens adquiridos pela CONTRATANTE, deverão ser entregues pela CONTRATADA em dias úteis e mediante agendamento, juntamente ao Departamento de Informática.

8.5. **Os produtos adquiridos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos após emissão de ordem de fornecimento, prorrogáveis, no máximo, por igual período, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela fornecedora e apresentada devida justificativa.**

8.6. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a Contagem do prazo inicialmente estipulado.

8.7. Os produtos fornecidos pela CONTRATADA, devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios e entregues em embalagens lacradas, em endereço a ser indicado na Ordem de Fornecimento, sem custo adicional para a DPE/PR.

8.8. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.

8.9. Após a entrega, caso seja constatada qualquer desconformidade do(s) serviço/produto(s) com as especificações do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do material, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da comunicação da CONTRATANTE, sem ônus adicional.

8.10. DO RECEBIMENTO

8.10.1. O Recebimento Provisório ocorrerá mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório ou Declaração por servidor do Departamento de Informática da CONTRATANTE no prazo de até 15 dias corridos após a ENTREGA DO PRODUTO.

8.10.2. O Recebimento Definitivo ocorrerá mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo ou Declaração por servidor do Departamento de Informática da CONTRATANTE no prazo de até 15 dias corridos após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO caso se verifique que o objeto entregue atende a todos os itens de especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência no presente certame.

8.10.3. Os prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, observarão o disposto no art. 66 da Resolução DPG nº 375/2023.

8.11. O período de garantia será contado a partir da data de emissão do “Recebimento Definitivo” dos itens.

8.12. Sem prejuízo do disposto no artigo 66 da Resolução DPG nº 375/2023, o procedimento de recebimento e aceitação do objeto está delineado no Termo de Referência, englobando o regime de execução, gestão, prazos, condições para conclusão e entrega, bem como os critérios para observação, recebimento provisório e definitivo, além das disposições estabelecidas no instrumento

convocatório. Este procedimento também observa o regramento do artigo 140 da Lei 14.133/21.

9. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações cometidas durante à execução/entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e na Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná, sem prejuízo de eventuais implicações em outras esferas legais.

9.2. Os percentuais e procedimentos relativos à aplicação de penalidades, que tratam a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévia), nos termos constantes na Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023.

9.3. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou ata de registro de preços licitados ou contratados.

9.3.1. §1º. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária/Contratada.

9.3.2. §2º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao/à contratado/a, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso o/a licitante ou contratado/a se recuse a quitá-la.

9.3.3. §3º. A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo/a licitante ou

contratado/a contratante decorrente de outros contratos firmados com a Defensoria Pública.

9.3.4. §4º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o/a contratado/a à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

9.3.5. I - a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

9.3.6. II - a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.7. §5º. A multa prevista no caput tem por escopo ressarcir a Defensoria Pública dos prejuízos causados, não eximindo o/a licitante do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

9.3.8. §6º. A multa pode ser aplicada ao/à adjudicatário/a e ao/à contratado de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas neste capítulo, independentemente do número de infrações cometidas.

9.3.9. §7º. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou concomitante a outra sanção levará em consideração:

9.3.10. I – A gravidade da conduta;

9.3.11. II – A existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a;

9.3.12. III – O prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público;

9.3.13. IV – A reincidência do/a infrator/a;

9.3.14. V – A presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.15. §8º. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).

9.4. A multa será recolhida no prazo de trinta dias corridos, contado da intimação do/a infrator/a acerca da decisão administrativa definitiva.

9.4.1. §1º. O não-pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o/a infrator/a a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

9.4.2. §2º. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.

9.4.3. §3º. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto no contrato na ata de registro de preço, no edital de licitação ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.

9.4.4. §4º. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

9.4.5. §5º. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por doze.

9.4.6. §6º. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

9.5. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o/a infrator/a à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.5.1. §1º. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

9.5.2. §2º. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

9.6. Na aplicação das sanções, a Administração deve observar os seguintes parâmetros:

9.6.1. §1º. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

9.6.2. I – quando restar comprovado que o/a licitante tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (artigo 23 da Lei Federal nº 12.846/13), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR e no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

9.6.3. II – Quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

9.6.4. III – se cometida a infração causando danos à propriedade alheia.

9.6.5. §2º. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

9.6.6. I – o baixo grau de instrução ou escolaridade do/a licitante pessoa física ou responsável pela EIRELI;

9.6.7. II – a reparação espontânea do dano, ou sua limitação significativa;

9.6.8. III – a comunicação prévia, pelo/a infrator/a, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;

9.7. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei Federal nº 12.846/13.

9.8. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo I, do Procedimento de Aplicação de Sanções Administrativas, da Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023.

9.9. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e da Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023.

9.10. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

9.11. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG n.º 375/2023, Deliberação CSDP n.º 043, de 04 de dezembro de 2023, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPG no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal n.º 8.078/1990 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação, aplicando-se referida legislação especialmente aos casos omissos.

11. PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

11.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, observadas as demais disposições do Termo de Referência, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

11.2. DO PAGAMENTO

11.3. Observadas as etapas de execução, o quantitativo e o preço, bem como após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente

em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, conforme disciplinado no Termo de Referência.

11.4. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

11.5. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

11.6. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

11.7. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.8. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Resolução DPG nº 375/2023, a Defensoria Pública do Estado do Paraná disponibilizará, mensalmente, em área específica no Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual modificação da ordem.

11.9. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no Art.75 da Resolução DPG nº 375/2023.

12. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.

12.1. Na aquisição de bens e na contratação de serviços a Administração adotará, sempre que possível, práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:

- a) Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;

- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e
- h) Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

12.2. O contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- d) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

13. DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA:

13.1. Integra este instrumento o Termo de Referência, bem como o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Protocolado n.º 20.952.517-8, independentemente de transcrição.

14. DO FORO

14.1. As questões decorrentes do fornecimento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro



Defensoria Pública Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições
(DCA)



Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JEFERSON LUIZ WANDERLEY
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições



ANEXO I

MODELOS DE WEBCAMS HOMOLOGADAS PELO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ:

EQUIPAMENTO	FINALIDADE	MODELOS HOMOLOGADOS
WEBCAM	<u>solicitação</u> da Carteira de Identidade	- Microsoft LifeCam HD-3000 - Microsoft LifeCam Cinema - Logitech HD Pro C925e - C3 Tech FULL HD 1080P -A4Tech PK-925H -WEBCAM Finger Tech FTW3518
ESCÂNER DE DOCUMENTOS	<u>solicitação</u> da Carteira de Identidade	- Epson V370 Photo (fora de linha) - Epson Perfection V33 (fora de linha) - Epson Perfection V19 - Canon Lide 300 - Canon Pixma E481 -Canon E408 multifunc. -Multifuncional HP DeskJet 2774
ESCÂNER BIOMÉTRICO	<u>solicitação</u> e/ou <u>entrega</u> da Carteira de Identidade	- Nitgen eNBioScan-F Roll (HFDU 07) - Nitgen eNBioScan-D Plus - HID Guardian 45
ESCÂNER BIOMÉTRICO Somente Entrega RG	somente pode ser utilizado para <u>entrega</u> da Carteira de Identidade	- Lumidigm V302 e V311 - Futronic FS88 - Nitgen Hamster DX - Green Bit Dacty ID 20 - SecuGen Corporation hamster pro hu20

- OS MODELOS SUPRACITADOS FORAM HOMOLOGADOS PELO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ, NO PERÍODO DE 13 A 20 DE DEZEMBRO DE 2023.



ePROTOCOLO



Documento: **AquisicaodecamerasfullHD.V2.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Seli Rodrigues** em 19/04/2024 12:14, **Sergio Merlin Bau Junior** em 19/04/2024 13:08, **Jeferson Luiz Wanderley** em 19/04/2024 14:37.

Inserido ao protocolo **20.952.517-8** por: **Emanuella Rampanelli Minaif** em: 19/04/2024 11:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8f71771f9e11cf88ffba0130fa74953f.